



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
CONTROLADORIA GERAL

Parecer Preliminar de Regularidade do Controle Interno

Processo: 201001/2023	Modalidade: Inexigibilidade
Objeto: Contratação de serviços cartorários diversos, para atender as demandas da Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde, de Augusto Corrêa/PA.	
Contatada: CARTORIO RABELO OFICIO UNICO CNPJ: 34.604.280/0001-69 Valor: R\$ 228.031,50 (duzentos e vinte e oito mil trinta e um reais e cinquenta centavos).	

1

1. Introdução

A Controladoria Geral do Município – CGM, por força do disposto no artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Augusto Corrêa, constitui-se no órgão responsável pelo Sistema de Controle Interno, no âmbito do executivo municipal, devidamente regulamentado pela Lei 1.532 de 22 de março de 2005 e pela Lei 1.739 de 29 de dezembro de 2010, em atendimento ao disposto na Resolução Normativa nº 7.739/2005, editada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE/PA.

Enquanto órgão responsável pelo Sistema de Controle Interno é de sua competência, dentre outras, examinar as fases de execução da despesa verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade. Sendo, portanto, sua atribuição, a fiscalização de todas as contas da administração municipal.

2. Análise do Processo

O presente parecer trata do processo administrativo de Inexigibilidade de licitação nº 201001/2023, que tem por objeto a contratação de serviços cartorários diversos, para atender as demandas da Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde, de Augusto Corrêa/PA.

Por meio do presente processo de inexigibilidade a Administração Pública Municipal busca a contratação da empresa CARTORIO RABELO OFICIO UNICO, CNPJ: 34.604.280/0001-69, para prestar serviços cartorários, usando como fundamento legal, o disposto no inciso I do Art. 74 da lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
CONTROLADORIA GERAL

De acordo com o Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, é inexigível a licitação para “aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros, ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo”. Como se observa texto abaixo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

[...]

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Dessa forma, e como se observa no presente texto, a inexigibilidade de licitação com base no inciso I do Art. 74 está pautada na inviabilidade de competição ocasionada pela exclusividade de fornecimento ou prestação de um determinado produto ou serviço. Ou seja, para que se encontre caracterizada a inexigibilidade de licitação é necessário que: 1) haja a comprovação de exclusividade do fornecedor, que pode ser atestada por meio de Declaração de Exclusividade emitida por Órgão de Registro Comercial, Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou entidades equivalentes. Nesse ponto, é importante destacar que ser “exclusivo” é diferente de ser “único”. Quando o fornecedor é “único”, a inviabilidade de competição é absoluta, ou seja, de fato não há outro disponível. Quando o fornecedor é “exclusivo”, existem outros que fornecem o objeto, mas por uma razão qualquer somente aquele indivíduo é que tem autorização para fornecê-lo; 2) seja vedada a preferência de marca. Essa limitação imposta pelo dispositivo legal, serve para estabelecer que a questão principal da ausência de competidores não é o produto em si, mas sim a solução técnica a que o produto corresponda e que seja esta a única que atenda à necessidade de interesse público surgida.

No presente caso, e com base nos documentos apresentados, fica evidenciado que a empresa CARTORIO RABELO OFICIO UNICO, CNPJ: 34.604.280/0001-69, atende aos requisitos estabelecidos pelo inciso I do Art. 74 da lei nº 14.133/2021.

Atendidos os requisitos básicos para a inexigibilidade de licitação, resta estabelecer a justificativa pela contratação ora proposta. Que nesse caso decorre do interesse da Administração Pública no produto ofertado pela empresa. Nas contratações diretas, a decisão pela contratação é uma incumbência da



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
CONTROLADORIA GERAL

Administração, ou seja, obedecidos os requisitos obrigatórios, a contratação decorre de uma escolha do administrador, visando atender a uma determinada necessidade.

3. Recomendações

Não há recomendações.

3

4. Conclusão

Após a análise preliminar, por esta controladoria, do processo administrativo de Inexigibilidade de licitação nº 201001/2023, que tem por objeto a contratação de serviços cartorários diversos, para atender as demandas da Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde, de Augusto Corrêa/PA, não foram encontradas quaisquer discrepâncias que venham a constituir irregularidades por parte da Administração Municipal, estando o processo licitatório revestido de todas as formalidades legais que a lei determina.

Diante do exposto, esta controladoria interna é de **PARECER FAVORÁVEL**, ao processo licitatório supracitado, considerando tudo o que foi exposto no item 2 e observando as recomendações contidas no item 3 deste parecer.

É o parecer que remeto a considerações superiores.

Augusto Corrêa-PA, 05 de dezembro de 2023.

Responsável pelo Controle Interno:

Cássio Luís Santos Teixeira

Controlador Geral
Decreto nº 030/2021